



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2024

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 86

PARTES:

ADJUDICANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro Savassi, na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33880630 - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 18 314 609/0001-09, neste ato representado por sua autoridade competente, **senhor Adalberto Alves da Costa**, portador do CPF N. 06153131670, doravante denominada **ADJUDICANTE**.

ADJUDICATÁRIA: M&M EVENTOS LTDA, com sede na Rua Quatorze, nº 245 - Bairro Kennedy, na cidade de Contagem, CEP 32145090 - MG, inscrita no CNPJ/MF N. 48 063 604/0001-03 , neste ato representada pelo seu representante legal, **senhor MARIA MIRANDA DA SILVA ALMEIDA**, portador do CPF N. 73997390649 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@memeventos.com.br**, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 29/2024, homologado em 25/07/2024 , mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 20/2024, seus anexos, a proposta da **ADJUDICATÁRIA** datada em 25/07/2024 11:14, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SHOW PIROTÉCNICO COM FORNECIMENTO DOS FOGOS DE ARTIFÍCIOS E MÃO DE OBRA**”, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 20/2024.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
LOTE 1			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
KIT 12 MORTEIROS DE 2â BAIKO RUIDOKIT 12 MORTEIROS DE 2â BAIKO RUIDO	4,00 UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
KIT 12 MORTEIROS DE 2,5â BAIKO RUIDOKIT 12 MORTEIROS DE 2,5â BAIKO RUIDO	4,00 UNIDADE	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
TORTA 300 Z METRALHADORTORTA 300 Z METRALHADORA	8,00 UNIDADE	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
KIT 150 TUBOS DE 1,5â BAIKO RUIDOKIT 150 TUBOS DE 1,5â BAIKO RUIDO	8,00 UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	





Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

KITS 2â 200 TB DE BALADA DE CRACKLINGKITS 2â 200 TB DE BALADA DE CRACKLING : Em Leque 25 Morteiros De 2â Cometas Ponta Prata Com Vermelha	8,00 UNIDADE	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
MORTEIROS DE 2â TRASSANTE OUROMORTEIROS DE 2â TRASSANTE OURO	100,00 UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
MORTEIRO DE 2â LILASMORTEIRO DE 2â LILAS	100,00 UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
MORTEIRO DE 2,5â CRACKLING VERDEMORTEIRO DE 2,5â CRACKLING VERDE	100,00 UNIDADE	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
MORTEIRO DE 2,5â ESPECIAL CASCATA EM LEQUE SIMULTÃNEOMORTEIRO DE 2,5â ESPECIAL CASCATA EM LEQUE SIMULTÃNEO	100,00 UNIDADE	R\$ 13,28	R\$ 1.328,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
MORTEIROS DE 3â CRACKLING VERDEMORTEIROS DE 3â CRACKLING VERDE	125,00 UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 2.500,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
MORTEIROS DE 3â ESPECIAL CASCATA EM LEQUE SIMULTÃNEOMORTEIROS DE 3â ESPECIAL CASCATA EM LEQUE SIMULTÃNEO	240,00 UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
MORTEIROS DE 4âMORTEIROS DE 4â	160,00 UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
VASOS 1â SIMULTÃNEO CHORAO DOURADOVASOS 1â SIMULTÃNEO CHORAO DOURADO	400,00 UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
VASOS 1â SIMULTÃNEO CHORAO LILASVASOS 1â SIMULTÃNEO CHORAO LILAS	400,00 UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
VASOS 1â SIMULTÃNEO CHORAO DOURADO COM VERDEVASOS 1â SIMULTÃNEO CHORAO DOURADO COM VERDE	400,00 UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
VASOS 2âSIMULTÃNEO LILASVASOS 2âSIMULTÃNEO LILAS	400,00 UNIDADE	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
KIT ¼ TRASSANTE DOURADOKIT ¼ TRASSANTE DOURADO : Com 24 Baladas De 1,5â Diversas Cores Em Leque Rapido	12,00 UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 96,00
Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS	
KIT ¼ TRASSANTE DOURADO COM 24 BALADASKIT ¼ TRASSANTE DOURADO COM 24 BALADAS	12,00 UNIDADE	R\$ 8,00	R\$ 96,00

Assinado por 2 pessoas: ADALBERTO ALVES DA COSTA e MARIA MIRANDA DA SILVA ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitacao@ribeiraodasneves.mg.gov.br/verificacao/4C60-BE1C-FCDA-3C5D> e informe o código 4C60-BE1C-FCDA-3C5D





Marca: FOGOS MAIS	Fabricante: FOGOS MAIS	Modelo: FOGOS MAIS
Total Lote 1	x1	R\$ 35.000,00

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

16.005.04.392.107.2774 - Eventos Municipais -

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 1098

Fonte: 1.500.000.0000

16.004.27.813.107.2829 - Apoio e Fomento Cultura

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FICHA: 1088

Fonte: 1.500.000,0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Serão entregues e executados conforme solicitado, considerado da emissão do Pedido de Compra com a entrega de 3 (três) dias. .

5.2 O local a ser prestado o serviço será na Arena Ribeirão, no entorno do Estádio Municipal Aílton de Oliveira.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Ribeirão das Neves, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21 e art. 75 do Decreto Municipal 055/2023.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **ADJUDICATÁRIA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/ **ADJUDICATÁRIA** manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ribeirão das Neves, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

7.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto do contrato, incluindo:

7.4 Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, montagem e desmontagem, alimentação,





proteção individual de segurança e de todo o material necessário para a execução dos serviços.

7.5 Cumprir os horários e prazos estipulados para a entrega/execução dos serviços.

7.6 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na dispensa da licitação.

7.7 Deverá providenciar aprovação dos documentos e projetos como Laudo do corpo de bombeiros, Anexo A da IT 33 CBMMG, devem estar devidamente assinados pelo responsável técnico ou blaster, com Carteira do blaster ou comprovante de capacidade Técnica do responsável por queima de fogos de artifício. Autorização do Exército Brasileiro e Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, ao corpo de bombeiros, obedecendo aos prazos e regulamentações estipulados, objetivando a liberação para a realização do show pirotécnico.

7.8 A contratada será responsável pela elaboração do projeto que deverá compreender:

- Projeto Correográfico, ou seja, sequencia, luzes, harmonia, ritmos e estouros;
- Projeto das disposições dos artefatos;
- Plano de execução do espetáculo;
- Escolha dos artefatos pirotécnicos para cada um dos shows conforme tipos e quantidades descritos na planilha.

7.9 A contratada deverá arcar com todas as despesas com taxas, cópias, deslocamentos, participações em reuniões técnicas, vistorias e demais despesas necessárias à execução do projeto.

7.10 A contratada deverá disponibilizar todo o material e mão de obra para a execução do show pirotécnico. Apresentar ART de execução de show pirotécnico.

7.11 Todos os itens deverão ser executados de acordo com as especificações, para serviços dessa natureza, obedecendo as normas do Exército Brasileiro e demais normas cabíveis.

7.12 Todo o material deverá ter registro de procedência, e se solicitado pelo contratante deverá ser comprovado através de documentação previstos na legislação.

7.13 Os serviços deverão ser prestados nos dias solicitados.

7.14 A contratada deverá recolher todo o resíduo gerado pela execução do show pirotécnico, onde





seu destino será a reciclagem ou descartados de forma e local adequados.

7.15 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados à Administração pública e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

7.16 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.

7.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.18 Emitir Notas Fiscais referentes aos serviços executados/locados, com o mesmo número de CNPJ informado na proposta.

7.19 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração Pública, nos termos do disposto no contrato.

7.20 A contratada se responsabiliza pela execução do projeto, sob pena de suspensão e demais medidas legais. Para que esta determinação seja cumprida com rigor, a Secretaria Municipal requisitante designará servidor competente para acompanhamento dos serviços.

7.21 Todos os produtos deverão ser montados e embalados de forma a garantir que, mesmo em caso de chuva, o show pirotécnico possa transcorrer de maneira normal e apropriada.

7.22 O show pirotécnico deverá ser detonado por equipamento digital com transmissão de sinal de detonação via wireless e/ou analógica via cabos, sendo vedada a detonação com fósforos, isqueiros ou qualquer outro artefato que coloque em risco a segurança dos técnicos. Devendo atender as distâncias estabelecidas, entre o local da queima, espectadores, edificações e veículos de acordo com a legislação pertinente.

7.23 A contratada deverá disponibilizar profissionais que possuam carteira de Blaster pirotécnico emitida pelo órgão competente, cadastrado na Polícia Civil do respectivo órgão do estado de origem em plena validade até a execução do objeto que serão responsáveis pela montagem execução do show pirotécnico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **ADJUDICANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **ADJUDICANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;





8.4. Emitir as ordens de serviços à **ADJUDICATÁRIA**, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

I. **8.8** Nomear um servidor como fiscal para supervisionar a execução do contrato, conforme estabelecido pelos artigos pertinentes à gestão e fiscalização contratual da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a supervisão não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades contratuais;

8.9 Designar a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Ribeirão das Neves como órgão responsável pela gestão do contrato, assegurando a observância das disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório;

8.10 Notificar formalmente a **ADJUDICATÁRIA**, em caso de declínio na qualidade do serviço ou quaisquer irregularidades relacionadas ao contrato, para adoção de medidas corretivas, concedendo prazo para apresentação de defesa, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021;

8.11 Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento contratual, em conformidade com o estipulado no edital e nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.12 Realizar os pagamentos devidos pelo Município, conforme as despesas efetivamente incorridas e nos prazos estipulados, observando o prazo de até 30 dias após a entrega da nota fiscal apropriadamente empenhada, acompanhada da ordem de fornecimento;

8.13 Atestar a execução do objeto contratual, por meio de aceite no documento fiscal correspondente (Nota Fiscal);

8.14 Recusar o recebimento do objeto ou suspender pagamentos, parcial ou integralmente, quando necessário para proteger o interesse público;

8.15 Decidir prontamente sobre questões surgidas durante a execução dos serviços, assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 -A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Ribeirão das Neves, por intermédio da(o) Fabrício Viveiros Salomão , que





acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ribeirão das Neves terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **ADJUDICATÁRIA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Ribeirão das Neves inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso).
- f) Comunicar oficialmente à **ADJUDICATÁRIA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da **ADJUDICATÁRIA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **ADJUDICATÁRIA**, de condições previstas neste instrumento.
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **ADJUDICATÁRIA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **ADJUDICATÁRIA**.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da **ADJUDICATÁRIA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Ribeirão das Neves.
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.





1. 10. CLÁUSULA DÉCIMA - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5 Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- a) acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- b) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- c) recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- d) conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- e) realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- f) manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

10.6 adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:





- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- 10.7** registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.8** determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 10.9** rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- 10.10** exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- 10.11** determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 10.12** exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- 10.13** verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 10.14** manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 10.15** comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- 10.16** formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento





de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

10.17 em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilícitos verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

10.18 propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

10.19 preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

10.20 manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

10.21 consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

10.22 determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

10.23 receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

1. **10.24** exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **ADJUDICATÁRIA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

11.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **ADJUDICATÁRIA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **ADJUDICATÁRIA**, todas as condições pactuadas.

11.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação





dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

11.1.3 - Para execução do pagamento, **ADJUDICATÁRIA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

11.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **ADJUDICATÁRIA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

11.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**.

11.3 - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **ADJUDICATÁRIA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves_.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **ADJUDICATÁRIA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **ADJUDICATÁRIA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.
- d) Débito da **ADJUDICATÁRIA** para com o Município de Ribeirão das Neves quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO





13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;





- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.3 A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4 A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

14.1.5 A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.1.6 A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.1.7 A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de





Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

c) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

d) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.1.8 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.1.9 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.1.10 Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.1.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.1.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.1.13 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;





c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.1.14 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 25 de julho de 2024.

Adalberto Alves da Costa

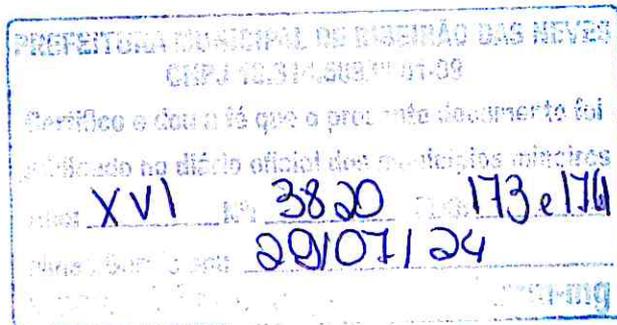
Secretário Municipal de Esporte e Cultura

M&M EVENTOS LTDA

MARIA MIRANDA DA SILVA ALMEIDA

Representante Legal do

Fornecedor



Assinado por 2 pessoas: ADALBERTO ALVES DA COSTA e MARIA MIRANDA DA SILVA ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/4C60-BE1C-FCDA-3C5D> e informe o código 4C60-BE1C-FCDA-3C5D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C60-BE1C-FCDA-3C5D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALBERTO ALVES DA COSTA (CPF 061.XXX.XXX-70) em 25/07/2024 19:58:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA MIRANDA DA SILVA ALMEIDA (CPF 739.XXX.XXX-49) em 26/07/2024 14:48:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/4C60-BE1C-FCDA-3C5D>